



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2000**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA DE 2001/2004”.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe o inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 1/92, 19/98 e 25/2000, Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Gomes-MS, a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 2.001, passa a ser o seguinte:

**PRESIDENTE:** R\$ 2.000,00 – (dois mil reais).  
**1º SECRETÁRIO:** R\$ 1.700,00 – (hum mil e setecentos reais).  
**VEREADORES:** R\$ 1.200,00 – (hum mil e duzentos reais).

**Art.2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Art.3º** - O desconto de subsídio em razão de ausência à Sessão Ordinária é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Vereador; em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Presidente e em 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), para o 1º Secretário da Mesa Diretora.

**Art.4º** - O valor do subsídio por Sessão Extraordinária a que comparecer é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Vereador; em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Presidente e em 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), para o 1º Secretário da Mesa Diretora.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária própria.

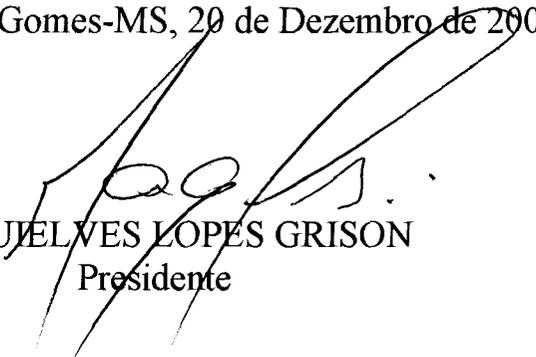


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

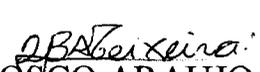
**Art.6º** - Revogam-se a Lei nº 661/00, por ser inadequada ao rito procedimental estabelecido e demais disposições em contrário.

**Art.7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.001.

Pedro Gomes-MS, 20 de Dezembro de 2000.

  
MAQUIELVES LOPES GRISON  
Presidente

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa  
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de  
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação  
Vigor, na data supra.**

  
JOÃO BOSCO ARAUJO TEIXEIRA  
1º Secretario